



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
COORDENADORIA DE CURSOS EXTERNOS EJUSE

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21

(treinamento e aperfeiçoamento de pessoal)

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

Contratação do facilitador/docente, RICARDO AUGUSTO SCHMITT, C.P.F. n.º 910.566.599-04, através da empresa **Puntel Participações Ltda, C.N.P.J. n.º 01.244.956/0001-00**, visando a realização da realização do Curso **"Sentença Penal Condenatória e Dosimetria da Pena"**, para capacitação e atualização dos magistrados, magistradas, servidoras e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, bem como dos integrantes da comunidade jurídica e acadêmica sergipana que compõem o público externo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço especializado, visando a realização das aulas do Curso "Sentença Penal Condenatória e Dosimetria da Pena" para capacitação e atualização dos magistrados, magistradas, servidoras e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, bem como dos integrantes da comunidade jurídica e acadêmica sergipana que compõe o público externo. <u>Período de realização:</u> exercício 2025.	15012	Serviço	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00

A ação de formação objeto deste Termo integra o Cronograma Escolar Anual da Escola Judicial do Estado de Sergipe, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional da Ejuse – PPI e Projeto de Desenvolvimento Institucional da Ejuse – PDI (Resolução 04/2023 e Resolução 05/2023, ambas do Conselho Administrativo e Pedagógico - CAP, publicadas no DJ nº 6094/2023 de 01/08/23 e DJ nº 6133 de 28/09/2023, respectivamente).

O prazo de vigência da contratação é de 8 meses contados da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Curso **"Sentença Penal Condenatória e Dosimetria da Pena"** proposto faz parte do programa de cursos promovidos pelas Coordenadorias de Cursos da EJUSE para cumprimento dos fins dispostos nos incisos I, II, V e XI do art. 2º do Regimento Interno da EJUSE, quais sejam: planejar, executar e desenvolver política de treinamento e desenvolvimento de Recursos Humanos para a Magistratura e Servidores do Tribunal de Justiça, alinhados aos objetivos e indicadores estratégicos previstos no Planejamento Estratégico do TJSE; propiciar meios para especialização, aperfeiçoamento e atualização dos magistrados ao exercício do poder e função jurisdicional, e dos servidores, levando em consideração as áreas de trabalho prioritárias e de interesse do Tribunal de Justiça; valorizar o servidor, capacitando-o para exercer suas funções de forma efetiva; e incentivar a pesquisa e o debate de temas jurídicos relevantes, a fim de colaborar para o desenvolvimento da Ciência do Direito, o aperfeiçoamento na elaboração, interpretação e aplicação das leis e realização da Justiça.

O curso proposto faz parte do cronograma da Ejuse e visa a permanente atualização e aperfeiçoamento dos magistrados, magistradas, servidoras e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, bem como dos integrantes da comunidade jurídica e acadêmica sergipana que compõem o público externo. Torna-se cada vez mais frequente o redimensionamento pelos tribunais superiores das penas aplicadas ou a própria nulidade dos julgados de primeiro grau, em virtude da inexistência de fundamentação baseada em fatos concretos e justificáveis à exasperação da sanção penal, quando o caso reclamar a sua incidência.

O curso visa reforçar os aspectos e princípios que norteiam a aplicabilidade do sistema trifásico promovendo uma maior segurança jurídica para o sistema penal, além de atender os fins sociais almejados e propiciar a realização da justiça.

Desta forma, a Coordenadoria de Cursos Externos da EJUSE busca capacitar o seu público alvo, apresentando a base para o aprofundamento nos estudos do Direito Penal, mais especificamente sobre os principais nuances da sentença penal condenatória, bem como da dosimetria da pena.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO(S) CONTRATADO(S) – ART. 72, VI

A Lei nº 14.133/2021 traz, em seu art. 74, inciso III elenca as hipóteses de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, por meio da inexigibilidade de licitação, estando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal descrito em sua alínea f.

O §3º do art. 74 conceitua a notória especialização e estabelece que *“considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*.

Vejamos a formação e experiência profissional do facilitador/docente:

O professor **Ricardo Augusto Schmitt** é Juiz de Direito do Tribunal de Justiça da Bahia. Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais (UMSA). Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania (UFBA). Especialista em Segurança Pública (UNEB). Especialista em Ciências Criminais (Faculdades Jorge Amado/Juspodivm). Autor do livro Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática, editora Juspodivm. Organizador e co-autor do livro Princípios Penais Constitucionais - Direito e Processo Penal a luz da Constituição Federal, editora Juspodivm. Co-autor de outros livros e autor de diversos artigos jurídicos. Fonte: <http://lattes.cnpq.br/9999927614742264>

Da análise curricular acima, constata-se que o facilitador/docente possui a notória especialização desejada, demonstrando ampla capacidade de execução, além da adequação à plena satisfação da necessidade do objeto indicado por esta Coordenadoria de Cursos.

3.1 QUADRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL/CURRICULUM VITAE

Ricardo Augusto Schmitt	Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais (UMSA)
	Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania (UFBA)
	Especialista em Segurança Pública (UNEB)
	Especialista em Ciências Criminais (Faculdades Jorge Amado/Juspodivm).
	Autor do livro Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática pela Editora Juspodivm
	Co-autor de outros livros e autor de diversos artigos jurídicos.
	Professor e palestrante
	Juiz de Direito do TJBA
	ID Lattes: 9999927614742264

4. DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **Nome do evento:** CURSO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA E DOSIMETRIA DA PENA
- **Modalidade:** Online e Presencial
- **Público Alvo:** magistrados, magistradas, servidoras e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, bem como integrantes da comunidade jurídica e acadêmica que compõem o público externo.
- **Carga horária da disciplina:** 18 h/a
- **Período de Realização:** Exercício 2025
- **Local de realização:** Escola Judicial do Estado de Sergipe.
- **Investimento Total:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
- **Conteúdo Programático:** -1. Sentença penal: conceituação; 2. Requisitos da sentença penal; 3. Análise dos aspectos relacionados à fundamentação do julgado; 4. Princípio da Motivação; 5. Parte dispositiva da sentença; 6. Pilares do Sistema Trifásico de aplicação da pena; 7. Análise das circunstâncias judiciais; 8. Critérios para fixação da pena-base; 9. Análise das circunstâncias atenuantes e agravantes; 10. Concurso entre circunstâncias atenuantes e agravantes; 11. Critérios para fixação da pena intermediária ou provisória; 12. Causas de diminuição e de aumento de pena; 13. Pena definitiva; 14. Concurso de crimes; 15. Fixação do regime prisional; 16. Detração; 17. Pena de multa; 18. Estudos de casos práticos; 19. Análise da posição do STF e do STJ em todas as fases da sentença penal condenatória.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO – ART. 72, VII

Para a realização do Curso foi aplicada a tabela de honorários prevista no Anexo I da Resolução nº 29/2015 (<https://www.tjse.jus.br/Dgorg/paginas/publicacao/visualizar.tjse?idPublicacao=20330>), conforme titulação do facilitador:

Nome do Profissional	Titulação	Valor hora/aula	Carga horária	Valor total
Ricardo Augusto Schmitt	Doutor	250,00	18	4.500,00

O valor dos honorários será custeado pelos **recursos financeiros próprios** desta Escola (BANESE, agência: 034 - conta/corrente: 400557-0).

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DO CONTRATADO:

São obrigações do CONTRATADO:

- Cumprir a carga horária de **18 (dezoito)** horas/aula;
- Cumprir o conteúdo programático estabelecido por esta Escola;
- Incentivar a participação dos alunos, estimulando o debate sobre a temática discutida.

7.2 DA EJUSE:

São obrigações da EJUSE:

- Disponibilizar os recursos tecnológicos necessários para a realização do curso;
- Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários para a realização do curso.
- Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;
- Verificar o cumprimento da carga horária estabelecida;
- Efetuar o pagamento do facilitador mediante a apresentação do Recibo/Nota Fiscal, na forma do estipulado neste Termo de Referência;
- Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos alunos e alunas inscritos/inscritas no curso.

8. DADOS PARA PAGAMENTO

Puntel Participações Ltda	C.N.P.J.: 01.244.956/0001-00
	Endereço: Rua General Osório, 593, sala 05, Bairro da Velha, CEP 89041-001, Blumenau - SC
	Dados Bancários: Banco do Brasil

	Agência: 0629-7 C/C 1596-2 E-mail: rs.tjba@yahoo.com.br ricardo@tjba.jus.br Telefone: 71 98183-0405
--	---

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A concepção, coordenação técnico-administrativa e fiscalização será realizada pela Escola Judicial.

9.2 A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá à Coordenadoria de Cursos Externos da Escola Judicial do Estado de Sergipe, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação e atestar o cumprimento do objeto para pagamento, na condição de representante do contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 16 e 17 do Decreto Estadual nº 342/2023.

9.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5 As comunicações entre a EJUSE e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.8 Antes do pagamento da nota fiscal, da fatura ou recibo, deverão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos estejam vencidos.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021 e arts. 214 a 247 do Decreto Estadual nº 342/2023)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “c”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4 **Multa**:

a) multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na conclusão da atividade caracterizando inexecução parcial; e

b) compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – ART. 140, LEI Nº 14.133

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.

11.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do mediante crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA.

12.2 Tratando-se de contratado Pessoa Física, o documento de pagamento será o Recibo que terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF e assinado pelo contratado;

12.3 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

12.4 Poderá ser deduzido do documento o valor de multa aplicada;

12.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13 REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis.

14 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos cadastros oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controadoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controadoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

Para fins de contratação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

14.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

14.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

14.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

14.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.13 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.16 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TJSE para a Escola Judicial do Estado de Sergipe.

O valor dos honorários será custeado pelos recursos financeiros próprios desta Escola (BANESE, agência: 034 - conta/corrente: 400557-0).

16 CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

() Não

(x) Sim - discrimine a seguir:

As atividades desenvolvidas pela Ejuse observam sempre a busca, o respeito e o estímulo à sustentabilidade. As inscrições e a certificação no evento serão feitas de maneira virtual, bem como os eventuais materiais que venham a ser disponibilizados pelo facilitador/docente serão encaminhados para os alunos e alunas através de e-mail fornecido no ato da inscrição.

17 DISPENSA DO ETP E DO MAPA DE RISCO

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

Desta forma, considerando que a presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade do Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21, é dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco, conforme disposto no art. 24, §1º, I do Decreto Estadual nº 342/2023.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida, sob qualquer hipótese, a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 74, §4º da Lei nº 14.133/2021.

19 GARANTIA DE EXECUÇÃO – ART. 92, XII

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade semipresencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

A Nota de Empenho substituirá o termo de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA PATRÍCIA DOS SANTOS ANDRADE**, **Coordenador de Cursos Externos**, em 21/03/2025, às 20:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2622064** e o código CRC **27E0517D**.

0007333-65.2025.8.25.8825

2622064v20

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”

